

**REGULAMENTO**

**DO**

**CHRONOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

**CNPJ Nº 49.936.254/0001-05**

São Paulo, 11 de abril de 2023.

---

**CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º a  
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547  
Fone: + 55 (11) 3842-1122 [www.cmcapital.co](http://www.cmcapital.co)

## Índice

CAPÍTULO I - FUNDO E PÚBLICO-ALVO .....	3
CAPÍTULO II - OBJETIVO DO FUNDO .....	3
CAPÍTULO III - POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA... 3	
CAPÍTULO IV – CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE .....	7
CAPÍTULO V – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.....	9
CAPÍTULO VI – CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS.....	9
CAPÍTULO VII – ADMINISTRAÇÃO E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA .....	14
CAPÍTULO VIII – GESTÃO E POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO DA GESTORA.....	20
CAPÍTULO IX – CUSTÓDIA.....	21
CAPÍTULO X – SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	23
CAPÍTULO XI – REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DO CUSTODIANTE.....	24
CAPÍTULO XII – AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....	25
CAPÍTULO XIII – FATORES DE RISCO .....	26
CAPÍTULO XIV - ASSEMBLEIA GERAL .....	42
CAPÍTULO XV – EVENTOS DE AVALIAÇÃO .....	46
CAPÍTULO XVI – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.....	48
CAPÍTULO XVII – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS.....	49
CAPÍTULO XVIII – PROCEDIMENTOS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO .....	50
CAPÍTULO XIX - ENCARGOS DO FUNDO .....	50
CAPÍTULO XX - PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS .....	52
CAPÍTULO XXI – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	53
ANEXO I – DEFINIÇÕES .....	54
ANEXO II – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO E POLÍTICA DE CRÉDITO .....	61
ANEXO III - MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CHRONOS .....	62
ANEXO IV – MODELO DE SUPLEMENTO.....	66

## CAPÍTULO I - FUNDO E PÚBLICO-ALVO

**1.1.** O **CHRONOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 356, por suas alterações posteriores e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**1.2.** Palavras e expressões constantes deste Regulamento e de seus Anexos, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, que não estejam nele expressamente definidos, terão os significados atribuídos no Anexo I.

**1.3.** O **FUNDO** é destinado exclusivamente a uma entidade do Grupo Creditas e/ou Partes Relacionadas, consideradas Investidores Profissionais vinculados por interesse único e indissociável, conforme definidos na regulamentação aplicável.

## CAPÍTULO II - OBJETIVO DO FUNDO

**2.1.** É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

**2.2.** O **FUNDO** é classificado como um fundo de investimento em direitos creditórios do tipo "Financeiro", com atributo foco de atuação "Crédito Imobiliário", nos termos do Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

## CAPÍTULO III - POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

**3.1.** Visando atingir o objetivo proposto, o **FUNDO** alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Regulamento.

**3.2.** Os Direitos Creditórios:

- I. serão oriundos de certificados de recebíveis imobiliários emitidos na forma de títulos de crédito nominativos, escriturais e transferíveis, lastreados em créditos imobiliários, nos termos da Lei 14.430 ("CRI");
- II. deverão observar os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento;
- III. serão representados pelos Documentos Representativos do Crédito; e
- IV. serão direitos creditórios performados, decorrentes de relações já constituídas.

**3.3.** O **FUNDO** deverá ter alocado, após 90 (noventa) dias contados da primeira data de integralização das suas Cotas, ou por prazo superior previsto na regulamentação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar tal prazo por igual período, mediante requerimento justificado apresentado pela **ADMINISTRADORA**.

**3.4.** É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA** e ao **CUSTODIANTE**, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao **FUNDO**, bem como adquirir Direitos Creditórios do **FUNDO**.

**3.5.** A aquisição dos Direitos Creditórios será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para o **FUNDO**, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

**3.6.** A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a Creditor ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO**, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

**3.7.** A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

- I. títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- II. títulos de emissão do Banco Central do Brasil (BACEN);

- III. operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou BACEN;
- IV. certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa; e/ou
- V. cotas de fundos de investimento que aplique seus recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil, ou, ainda, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, podendo realizar operações no mercado de derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE** ou quaisquer de suas Partes Relacionadas.

**3.7.1.** Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 3.7 acima.

**3.7.2.** Observado o subitem V do item 3.7 acima, o **FUNDO** poderá realizar operações de derivativos exclusivamente na modalidade “com garantia” e desde que com o objetivo de proteger as posições à vista, até o limite dessas.

**3.7.3.** As operações de derivativos somente podem ser realizadas em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros e desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN.

**3.7.4.** Devem ser considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

**3.8.** Os limites da política de investimento, diversificação e composição da carteira do **FUNDO** prevista neste Capítulo serão observados diariamente e serão verificados pela **GESTORA** com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

**3.9.** O **FUNDO** somente poderá realizar operações em que a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE** atuem como contraparte do **FUNDO**, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do **FUNDO**.

**3.10.** É vedado ao **FUNDO**:

- I. adquirir Direitos Creditórios cujos Alienantes que estejam em processo de falência ou recuperação judicial;
- II. aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- III. realizar operações com *warrants*;
- IV. adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público;
- V. realizar operações denominadas *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia com o mesmo ativo, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada total ou parcialmente, independentemente de o **FUNDO** possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e
- VI. adquirir ativos objeto da política de investimento própria de fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados, nos termos da Instrução CVM 444, observado que a vedação, aqui prevista, não se aplica a Direitos Creditórios que, após sua aquisição pelo **FUNDO**, tornem-se inadimplidos pelos respectivos Devedores.

**3.11.** Todos os resultados auferidos pelo **FUNDO** serão incorporados ao seu Patrimônio.

**3.12.** Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do **FUNDO**, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

**3.13.** A **GESTORA** constituirá uma Reserva de Caixa, com os recursos disponíveis do **FUNDO**, que será utilizada para o pagamento de encargos e despesas do **FUNDO**.

**3.14.** A Reserva de Caixa será apurada diariamente pela **GESTORA** e monitorada pela **ADMINISTRADORA**, devendo ser equivalente ao maior entre (i) 0,50% (cinquenta centésimos

por cento) do Patrimônio Líquido; e (ii) o valor correspondente às despesas conforme previstas no item 19.1 devidas no período de 3 (três) meses. Na hipótese de desenquadramento da Reserva de Caixa, a **ADMINISTRADORA** deverá notificar imediatamente a **GESTORA**, sem prejuízo das outras atitudes cabíveis para este evento.

**3.15.** Os recursos integrantes da Reserva de Caixa serão aplicados pela **GESTORA** em Ativos Financeiros.

**3.16.** Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 3.16 acima, a **GESTORA** poderá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos do **FUNDO**, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa.

#### **CAPÍTULO IV – CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

**4.1.** Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo **FUNDO** deverá atender, na Data de Aquisição, cumulativamente, tanto às Condições de Aquisição, previstas no item 4.2 e seguintes, quanto aos Critérios de Elegibilidade, previstos no item 4.3.

##### ***Condições de Aquisição***

**4.2.** Em cada aquisição de Direitos Creditórios pelo **FUNDO**, a **Creditas** deverá verificar, previamente à aquisição pelo **FUNDO**, se os Direitos Creditórios, considerada *pro forma* a aquisição, atendem às Condições de Aquisição, observado que cada ativo que compreende os Direitos Creditórios a serem cedidos deverá atender integral e cumulativamente às Condições de Aquisição, na data de sua respectiva aquisição, conforme a seguir previstas:

- (a) os Direitos Creditórios devem:
  - a.i. ser de legítima e exclusiva titularidade do respectivo titular ao tempo da transferência;
  - a.ii. estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
  - a.iii. estar enquadrados na política de crédito, constante no Anexo II deste Regulamento, definida pela **Creditas** em comum acordo com a **GESTORA**; e

- a.iv. estar devidamente constituídos e ser originados de relações já constituídas e de montante já conhecido à época da aquisição pelo **FUNDO**.
- (b) não estará em curso, até a data da aquisição pelo **FUNDO** (inclusive), inadimplemento do Direito Creditório; e
- (c) a aquisição do Direito Creditório englobará todas as parcelas com data de vencimento entre a Data de Aquisição e a data de vencimento final do respectivo Direito Creditório.

**4.2.1.** A **Creditas** deverá manter disponível, para acesso pela **ADMINISTRADORA**, ou envio a ela, a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Aquisição previstas no item 4.2. acima.

**4.2.2.** Sem prejuízo do disposto no item 4.2, caberá à **ADMINISTRADORA**, de acordo com as regras e procedimentos por ela adotados, mantidos atualizados em seu *website*, verificar se os Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO** atendem integral e cumulativamente às Condições de Aquisição.

**4.2.3.** Caso verifique quaisquer inconsistências na verificação de que trata o item 4.2 acima: (i) a **ADMINISTRADORA** deverá comunicar este fato à **Creditas**, por escrito, com cópia para a **GESTORA**; (ii) a **Creditas** apresentará documentos ou esclarecimentos que demonstrem, à **ADMINISTRADORA** e/ou à **GESTORA** (se aplicável), o processo de validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Aquisição, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação; e (iii) fique provado o descumprimento pela **Creditas** ou pela **ADMINISTRADORA**, das Condições de Aquisição, ao tempo da aquisição pelo **FUNDO**, a **Creditas**, ou a pessoa que ela vier a indicar, inclusive fundos de investimento, deverá adquirir o Direito Creditório em questão pelo preço pago pelo **FUNDO**, descontados eventuais valores, por ele recebidos, após a aquisição.

#### ***Critérios de Elegibilidade***

**4.4.** Adicionalmente às Condições de Aquisição descritas acima, os Direitos Creditórios deverão atender cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade, a serem validados e verificados pelo



**CUSTODIANTE**, previamente à aquisição pelo **FUNDO**, observado que cada ativo, que compreende os Direitos Creditórios a serem adquiridos, deverá atender integral e cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade, na data de sua respectiva aquisição, conforme a seguir:

- (a) devem ser originados de relações já constituídas e ser documentados pelos Documentos Representativos do Crédito.

## **CAPÍTULO V – RECEBIMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**

**5.1.** O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios será efetuado por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) dos recursos para a Conta Corrente ou por qualquer outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN e que permita a identificação da origem dos recursos.

## **CAPÍTULO VI – CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS**

**6.1.** As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do **FUNDO** e serão escriturais, e permanecerão em contas de depósito em nome de seus titulares junto ao Custodiante, na qualidade de agente escriturador e custodiante das Cotas.

**6.1.1.** A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela **ADMINISTRADORA**, da conta de depósito em nome do respectivo Cotista, ou, na hipótese de as Cotas estarem custodiadas na B3, pelo extrato emitido pela B3.

**6.1.2.** O extrato da conta de depósito emitido pelo **CUSTODIANTE**, enquanto prestador do serviço de escrituração de cotas do **FUNDO**, ou pela B3, conforme o caso, será o documento hábil para comprovar: **(i)** a obrigação da **ADMINISTRADORA**, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao **FUNDO**; e **(ii)** a propriedade do número de Cotas.

**6.1.3.** Os investidores poderão efetuar aplicações de recursos no **FUNDO** diretamente com a **ADMINISTRADORA**, observado o disposto neste Regulamento e as normas e regulamentos aplicáveis.

**6.1.4.** As Cotas conferirão aos seus titulares direito de votar em matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota corresponderá a 1 (um) voto.

**6.1.5.** Os Cotistas terão sua responsabilidade limitada ao valor de suas Cotas subscritas e integralizadas, conforme legislação e regulamentação aplicável.

**6.2.** As Cotas terão valor unitário inicial **(i)** de R\$1.000,00 (mil reais) na data da primeira emissão das Cotas; e **(ii)** nas emissões subsequentes, definido no ato de aprovação da emissão, determinado a partir do valor de fechamento da Cota em vigor no mesmo dia ao da efetiva disponibilidade: **(a)** dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta Corrente; ou **(b)** dos Direitos Creditórios, na hipótese do item 6.8. abaixo.

**6.3.** As Cotas serão de classe única.

***Público-alvo, colocação e negociação das Cotas***

**6.4.** As Cotas do **FUNDO** serão destinadas exclusivamente ao Grupo Creditas e/ou Partes Relacionadas, consideradas Investidores Profissionais, vinculados por interesse único e indissociável, nos termos do item 1.3 deste Regulamento, e serão dispensadas da classificação de risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356.

**6.5.** Não haverá requisitos de colocação mínima de determinado número ou percentual de Cotas junto a determinado público-alvo, nem limites máximos de subscrição por determinado investidor ou grupo de investidores, ou qualquer outro requisito de dispersão na distribuição de Cotas.

**6.6.** Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar: **(i)** boletim de subscrição, que será autenticado pela **ADMINISTRADORA**, por meio do qual se comprometerá a integralizar as Cotas, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento; **(ii)** o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, indicando representante e endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela **ADMINISTRADORA** nos termos deste Regulamento por meio do qual atestará que **(a)** conhece, entende e aceita os riscos descritos neste Regulamento, aos quais o investimento no **FUNDO** está exposto em razão dos mercados de sua atuação, **(b)** seu objetivo de investimento é o retorno no longo prazo, com rentabilidade condizente com a política de investimento do **FUNDO**, **(c)** que teve acesso aos documentos do **FUNDO** em versões atualizadas, **(d)** tem ciência da ausência de classificação de risco das Cotas e de que as Cotas estão sujeitas às vedações de negociação estabelecidas neste Regulamento, e, conforme o caso, **(e)** tem ciência de que a

oferta das Cotas não foi registrada na CVM; e **(iii)** declaração de Investidor Profissional, caso assim seja exigida pela regulamentação aplicável.

**6.6.1.** Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais. Caso o Cotista não tenha comunicado à **ADMINISTRADORA** sobre a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a **ADMINISTRADORA** ficará exonerada do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado

**6.7.** Sem prejuízo das demais formas de pagamento previstas neste Regulamento, a integralização, a amortização e, exclusivamente nas hipóteses admitidas na regulação aplicável e neste Regulamento, o resgate de Cotas, realizados em moeda corrente nacional, podem ser efetuados: **(i)** em débito e crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito; ou **(ii)** transferência eletrônica disponível.

**6.8.** Será admitida a integralização total ou parcial das Cotas com Direitos Creditórios, desde que: **(i)** enquadrem-se na política de investimento do **FUNDO**; e **(ii)** sejam observados as Condições de Aquisição e o Critério de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento.

**6.8.1.** Caso a Cota seja parcialmente integralizada em Direitos Creditórios, o valor restante deverá ser integralizado em moeda corrente nacional, subtraindo-se o preço de aquisição dos Direitos Creditórios utilizados na referida integralização.

**6.9.** As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário. Por força da dispensa de classificação de risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356, as cotas do **FUNDO** não podem ser negociadas no mercado secundário, em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

**6.9.1.** Sem prejuízo do previsto no 6.9 acima, as Cotas poderão ser transferidas entre quaisquer pessoas do Grupo Creditas unidos por interesse único e indissociável, que também devem ser Investidores Profissionais, em linha com o item 1.3 deste Regulamento, na forma aplicável à respectiva operação de transferência das Cotas.

**6.9.2.** Nos termos da Instrução CVM 356, na hipótese da posterior modificação deste Regulamento, visando permitir a transferência ou negociação das cotas no mercado secundário, será obrigatório o atendimento das normas da CVM referentes a ofertas públicas, com a consequente apresentação do relatório de

classificação de risco ora dispensado para as Cotas conforme atuais termos deste Regulamento.

**6.9.3.** Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes de eventual negociação ou transferência de suas Cotas.

**6.9.4.** Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar que os adquirentes das Cotas atendam às restrições de público-alvo prevista neste Regulamento e/ou decorrentes da forma de sua colocação e/ou negociação nos termos da legislação aplicável.

### ***Distribuição de Rendimentos***

**6.11.** As Cotas terão seu valor apurado no fechamento do dia, e serão valorizadas todo Dia Útil, conforme as regras de distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO** abaixo descritas. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à data da primeira integralização da Cota, e a última na data de resgate da Cota ou na data de liquidação do **FUNDO**, conforme o caso.

**6.12.** Desde que o Patrimônio Líquido assim permita, após o pagamento e o provisionamento das despesas e encargos do **FUNDO**, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do **FUNDO** no período será incorporado, de forma proporcional e simultânea para cada Cota, a título de distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO** relativos a referido período.

### ***Amortização e Resgate***

**6.13.** Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento e a preservação da Reserva de Caixa, desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o **FUNDO** conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, mediante a prévia solicitação dos Cotistas detentores das Cotas e a critério da **GESTORA**, será promovida a amortização de Cotas.

**6.14.** Não haverá resgate de Cotas, a não ser pela liquidação do **FUNDO** ou ao término do prazo de duração da respectiva classe e/ou série de Cotas emitidas, observados os procedimentos definidos neste Regulamento.

**6.14.1.** Se o resgate, por qualquer motivo, ocorrer em data coincidente com feriado nacional ou feriado na cidade de São Paulo ou em outra praça onde estiver sediada a **ADMINISTRADORA**, os valores correspondentes, se houver, serão pagos ao(s)

Cotista(s) no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte do(s) Cotista(s), a qualquer acréscimo.

**6.15.** Não será realizada a amortização de Cotas caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada do **FUNDO**.

**6.16.** Mediante deliberação em Assembleia Geral, e nas hipóteses admitidas na regulação aplicável e neste Regulamento, as Cotas poderão ser amortizadas e/ou resgatadas em Direitos Creditórios, com observância dos procedimentos que venham a ser deliberados para este fim.

#### ***Critérios de Avaliação das Cotas***

**6.17.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

**6.17.1.** Nas integralizações de Cotas, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta Corrente ou dos Direitos Creditórios, na hipótese do item 6.8.

**6.17.2.** Para fins de amortização das Cotas, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil anterior à data do pagamento da amortização.

**6.17.3.** Para fins de resgate das Cotas, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do Dia Útil do pagamento do resgate.

**6.18.** Nenhuma disposição constante no presente capítulo constitui promessa de rendimentos e, portanto, apenas estabelece critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do **FUNDO** assim permitirem.

**6.19.** A rentabilidade das Cotas será auferida conforme fórmula abaixo:

$$\begin{aligned} & \text{Rentabilidade diária de cota unitária} \\ & = \\ & \text{Rendimentos dos Ativos (-) Despesas do Fundo} \end{aligned}$$

Sendo:

(a) Rendimento dos Ativos: Valor dos Ativos descontados à taxa de aquisição, conforme prevista no Instrumento de Transferência, adicionando a este o valor dos rendimentos dos numerários investidos em Ativos Financeiros e recursos disponíveis na Conta Corrente, se houver;

(b) Despesas do Fundo: somatória de todos os custos e todas as despesas ordinárias e extraordinárias relacionadas com as atividades do Fundo, nos termos deste Regulamento.

## **CAPÍTULO VII – ADMINISTRAÇÃO E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA**

**7.1.** As atividades de administração do **FUNDO** e distribuição de Cotas serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

**7.1.1.** Fica a **ADMINISTRADORA** autorizada a, em nome do **FUNDO**, celebrar todo e qualquer documento, acordo ou contrato relativo às operações da carteira incluindo, sem limitação, contratos relativos à negociação de Ativos Financeiros, declarações sobre a qualidade de Investidor Profissional do **FUNDO**, contratos com instituições financeiras, escrituradores ou custodiantes dos Direitos Creditórios e outros prestadores de serviços relacionados aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que integram a carteira do **FUNDO**. Na celebração dos documentos ora referidos, a **ADMINISTRADORA** deverá observar os interesses dos Cotistas, a legislação e regulamentação aplicáveis e este Regulamento.

**7.1.2.** A **ADMINISTRADORA** deverá:

- I. administrar o **FUNDO** cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios; e
- II. praticar todos os seus atos com a estrita observância:
  - (a) da lei e das normas regulamentares aplicáveis;
  - (b) deste Regulamento, inclusive de todos os contratos dos quais o **FUNDO** seja parte;

- (c) das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral; e
- (d) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

**7.2.** Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

- I. manter atualizados e em perfeita ordem:
  - (a) a documentação relativa às operações do **FUNDO**;
  - (b) o registro dos Cotistas;
  - (c) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;
  - (d) o livro de presença de Cotistas;
  - (e) o Prospecto do **FUNDO**, se houver;
  - (f) os demonstrativos trimestrais do **FUNDO**;
  - (g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao **FUNDO**; e
  - (h) os relatórios do auditor independente.
- II. receber quaisquer rendimentos ou valores do **FUNDO** diretamente ou por meio do **CUSTODIANTE**;
- III. entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-lo do nome do Periódico utilizado para divulgação de informações e da Taxa de Administração praticada;
- IV. divulgar, mensalmente, no Periódico do **FUNDO**, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas do **FUNDO**, o valor do Patrimônio Líquido, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da agência de classificação de risco, quando aplicável;

- V. custear as despesas de propaganda do **FUNDO**;
- VI. fornecer anualmente aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- VII. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA** e o **FUNDO**;
- VIII. providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco do **FUNDO** ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, quando aplicável;
- IX. possuir regras e procedimentos adequados, que devem ser disponibilizados no Prospecto do **FUNDO** (se houver) e na rede mundial de computadores da **ADMINISTRADORA**, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela instituição responsável, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Aquisição;
- X. possuir regras e procedimentos adequados, que devem ser disponibilizados na rede mundial de computadores da **ADMINISTRADORA**, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela **GESTORA**, de suas obrigações previstas neste Regulamento;
- XI. fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios mantidos na carteira do **FUNDO** ao Sistema de Informações de Crédito do BACEN (SCR), nos termos da norma específica;
- XII. disponibilizar e manter atualizados em sua página eletrônica na rede mundial de computadores as regras e procedimentos exigidos pela regulação aplicável e previstos neste Regulamento;
- XIII. divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao **FUNDO** divulgadas para os Cotistas ou terceiros, exceto quando se tratar de informações divulgadas a (a) prestadores de serviços do **FUNDO**, desde que tais informações sejam



necessárias à execução de suas atividades, e (b) órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias;

- XIV. calcular e divulgar mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário e manter em seu *website* informações atualizadas em relação a todos os índices a serem utilizados na avaliação do desempenho do **FUNDO** e/ou dos Direitos Creditórios que compõem a carteira do **FUNDO**, bem como divulgar, na forma descrita acima, demais informações previstas no artigo 12 do anexo II do Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA;
- XV. informar à agência de classificação de risco, se aplicável, e aos Cotistas: (a) a sua substituição, assim como a da **GESTORA**, do Auditor Independente, do **CUSTODIANTE** e do banco em que eventual nova conta do **FUNDO** tenha sido aberta; (b) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; e (c) a celebração de aditamentos a este Regulamento e/ou contratos celebrados com os prestadores de serviços do **FUNDO**;
- XVI. disponibilizar o acesso pela agência de classificação de risco, se aplicável, e pelo Auditor Independente, aos relatórios preparados pela própria **ADMINISTRADORA**, pelo **CUSTODIANTE** e/ou pela **Creditas**;
- XVII. informar os Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da sua ciência de tal fato, se aplicável;
- XVIII. no caso de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do **CUSTODIANTE**, da **Creditas** e de qualquer dos prestadores de serviço do **FUNDO**, conforme aplicável, ou qualquer outra instituição onde estejam depositados quaisquer recursos ou Direitos Creditórios da carteira do **FUNDO**, requerer o imediato direcionamento dos recursos ou os Direitos Creditórios da carteira do **FUNDO**, conforme o caso, para outra conta de depósitos, de titularidade do **FUNDO**;
- XIX. informar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência das datas (a) da primeira integralização de Cotas; e, se for o caso, (b) do encerramento de cada distribuição de Cotas;

- XX. executar as demais funções estabelecidas pela regulação aplicável e/ou pelas normas da ANBIMA aplicáveis à **ADMINISTRADORA** e/ou ao **FUNDO**; e
- XXI. efetuar a contratação do Auditor Independente.

**7.2.1.** Sem prejuízo de sua responsabilidade, a **ADMINISTRADORA** pode contratar terceiros, quando aplicável, para desempenhar determinadas atividades, conforme admitido no âmbito da regulação aplicável e nas normas da ANBIMA.

**7.3.** A divulgação das informações prevista no inciso IV acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade da **ADMINISTRADORA** pela regularidade na prestação destas informações.

**7.4.** Sem prejuízo de sua responsabilidade, a **ADMINISTRADORA** pode contratar terceiros, quando aplicável, para desempenhar as seguintes atividades, observadas as regras previstas no Capítulo VI do Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA: **(i)** receber quaisquer rendimentos ou valores do **FUNDO** diretamente ou por meio do **CUSTODIANTE**; **(ii)** manter registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA** e o **FUNDO**; **(iii)** disponibilizar o informativo mensal em sua página na internet, nos termos do artigo 12 do Anexo II do Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA; **(iv)** fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios mantidos na carteira do **FUNDO** ao Sistema de Informações de Crédito do BACEN (SCR), nos termos da norma específica; **(v)** verificar o cumprimento, pela instituição responsável, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Aquisição; **(vi)** monitorar os eventos de avaliação e liquidação; e **(vii)** diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas nos relatórios de lastro sejam tratadas tempestivamente.

**7.5.** A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e regulamentares, especialmente da Instrução CVM 356 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que o integrem.

**7.6.** A **ADMINISTRADORA** dará prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE**, a **Creditas** e à **GESTORA** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

**7.7.** É vedado à **ADMINISTRADORA**:

- I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo **FUNDO**, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- II. utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo **FUNDO**; e
- III. efetuar aportes de recursos no **FUNDO**, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

**7.8.** As vedações de que tratam os incisos I a III acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da **ADMINISTRADORA**, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

**7.9.** Excetuam-se do disposto no item anterior a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do BACEN e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do **FUNDO**.

**7.10.** É vedado à **ADMINISTRADORA**, em nome do **FUNDO**:

- I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;
- II. realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos por este Regulamento e pela Instrução CVM 356;
- III. aplicar recursos diretamente no exterior;
- IV. adquirir Cotas do próprio **FUNDO**;
- V. pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356 ou neste Regulamento;
- VI. vender Cotas do **FUNDO** a prestação;

- VII. vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;
- VIII. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- IX. fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- X. delegar poderes de gestão da carteira do **FUNDO**, ressalvado o disposto no artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356;
- XI. obter ou conceder empréstimos/financiamentos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos; e
- XII. efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

## **CAPÍTULO VIII – GESTÃO E POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO DA GESTORA**

**8.1.** As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

**8.2.** A **GESTORA** é responsável por:

- I. decidir pela aquisição dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, em observância à política de investimento descrita neste Regulamento, com base: (a) na prévia análise e seleção dos Direitos Creditórios apresentados pela Creditas à **GESTORA**, após a verificação, pela Creditas, das Condições de Aquisição prevista neste Regulamento; e (b) nas Condições de Aquisição e nos Critérios de Elegibilidade, cuja verificação competirá à Creditas e ao **CUSTODIANTE**, respectivamente;

- II. exercício de direito de voto em assembleia geral de ativos de titularidade do **FUNDO**, em conformidade com a sua política de voto;
- III. controlar o enquadramento tributário do **FUNDO** de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP;
- IV. monitorar os indicadores de desempenho da carteira do **FUNDO**, incluindo, sem limitação, índice de liquidez, índices de atraso, a serem determinados e calculados pela **GESTORA**;
- V. monitorar, controlar e gerir a Reserva de Caixa;
- VI. assegurar a correta formalização dos documentos relativos à aquisição dos Direitos Creditórios;
- VII. monitorar a liquidação, a recompra e o fluxo de conciliação do recebimento dos Direitos Creditórios; e
- VIII. gerar informações, estatísticas financeiras e promover o acompanhamento contínuo da evolução de todos os ativos integrantes da carteira do **FUNDO**.

**8.3.** A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço [www.empirica.com.br](http://www.empirica.com.br).

## **CAPÍTULO IX – CUSTÓDIA**

**9.1.** As atividades de custódia qualificada serão exercidas pelo **CUSTODIANTE**.

**9.2.** O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

- I. Validar e verificar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, quando houver;

- II. receber e verificar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, observado o disposto nos itens abaixo;
- III. durante o funcionamento do **FUNDO** em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Representativos do Crédito;
- IV. realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios;
- V. fazer a custódia e a guarda dos Documentos Representativos dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO, observado o disposto nos itens abaixo;
- VI. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Representativos do Crédito, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência de classificação de risco contratada pelo **FUNDO** e órgãos reguladores, observado o disposto nos itens abaixo; e
- VII. cobrar e receber, por conta e ordem do **FUNDO**, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta Corrente, observando-se ainda o disposto no Capítulo X deste Regulamento.

**9.3.** A verificação trimestral do lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada individualmente.

**9.4.** Eventuais vícios verificados nos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo **CUSTODIANTE** à **ADMINISTRADORA** em até 5 (cinco) dias úteis da sua verificação.

**9.5.** A guarda dos Documentos Representativos do Crédito será realizada pelo **CUSTODIANTE** ou por empresa especializada por ele contratada.

**9.5.1.** O recebimento e a guarda dos Documentos Representativos do Crédito relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO** serão realizados conforme procedimentos definidos pelo **CUSTODIANTE**.

**9.5.2.** Caso aplicável, a Creditas encaminhará ao **CUSTODIANTE** em até 10 (dez) Dias Úteis da Data de Aquisição os Documentos Representativos do Crédito dos Direitos Creditórios.

**9.6.** O **CUSTODIANTE** possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para (i) permitir o efetivo controle do **CUSTODIANTE** sobre a movimentação dos Documentos Representativos do Crédito sob guarda de empresa especializada (quando aplicável); e (ii) diligenciar o cumprimento, pela empresa especializada (quando aplicável), de suas obrigações no que tange a guarda dos Documentos Representativos do Crédito, especialmente aquelas previstas nos incisos V e VI do Artigo 38 da Instrução CVM 356.

**9.7.** A **ADMINISTRADORA** dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo **CUSTODIANTE** de suas obrigações descritas neste Regulamento.

## **CAPÍTULO X – SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**10.1.** A **ADMINISTRADORA**, mediante aviso divulgado no Periódico, ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, pode renunciar à administração do **FUNDO**, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir, sobre sua substituição ou sobre a liquidação do **FUNDO**, nos termos da Instrução CVM 356.

**10.2.** Nas hipóteses de substituição da **ADMINISTRADORA** e de liquidação do **FUNDO**, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria **ADMINISTRADORA**.

**10.3.** No caso de Regime de Administração Especial Temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da **ADMINISTRADORA**, deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua decretação, para:

- I. nomeação de Representante de Cotistas; e
- II. deliberação acerca de: a) substituição da **ADMINISTRADORA**, no exercício das funções de administração do **FUNDO**; ou b) pela liquidação antecipada do **FUNDO**.

**10.4.** A **ADMINISTRADORA** permanecerá prestando serviços de administração ao **FUNDO** até a nomeação de seu substituto, sendo certo, contudo, que se tal substituto não for indicado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da notificação de saída enviada pela **ADMINISTRADORA** nos termos do item 12.1 abaixo, a **ADMINISTRADORA** convocará uma Assembleia Geral para discutir a liquidação antecipada do **FUNDO**. Se a Assembleia Geral não indicar um novo administrador, o **FUNDO** será automaticamente liquidado.

**10.5.** Observada eventual possibilidade de rescisão voluntária prevista no Contrato de Gestão e no Contrato de Serviços Qualificados, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** somente poderão ser substituídos, mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral.

**10.6.** Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, observada, ainda, a regulação aplicável nesse sentido que venha a ser emitida pela CVM, fica limitada a responsabilidade dos prestadores de serviços fiduciários do **FUNDO**, incluindo a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, entre outros, perante o **FUNDO** e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com o **FUNDO**.

## **CAPÍTULO XI – REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DO CUSTODIANTE**

**11.1.** Será devida aos prestadores de serviços do **FUNDO**, a título de remuneração pelas atividades de administração, custódia, controladoria, escrituração e gestão do **FUNDO**, o valor equivalente à somatória dos seguintes montantes, calculados individualmente (“Taxa de Administração”):

- I. 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), calculado e provisionado diariamente e pago mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, observado o valor mínimo mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalente à remuneração da **ADMINISTRADORA**;
- II. 0,09% (zero vírgula zero nove por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), calculado e provisionado diariamente e pago mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, observado o valor mínimo mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), equivalente à remuneração do **CUSTODIANTE**; e
- III. 0,10% (zero vírgula dez por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), calculado e provisionado diariamente e pago mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do



mês subsequente, observado o mínimo mensal de R\$5.000,00 (cinco mil reais), equivalente à remuneração da **GESTORA**.

**11.2.** A **ADMINISTRADORA** poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo **FUNDO** aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

**11.3.** Não poderão ser cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas (inclusive taxa de desempenho ou performance), tais como taxa de ingresso e/ou saída.

**11.4.** Os valores expressos em reais dispostos neste Capítulo serão atualizados, a cada período de 12 (doze) meses contado da data de início de atividades do **FUNDO**, pelo Índice Geral de Preços – Mercado – IGP – M ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

**11.5.** A **ADMINISTRADORA** também poderá prestar os serviços de custódia e escrituração por si e/ou empresas do mesmo grupo econômico.

## **CAPÍTULO XII – AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**12.1.** Os Ativos Financeiros serão calculados pela **ADMINISTRADORA** e terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível na sede da **ADMINISTRADORA**.

**12.2.** Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO** serão calculados pela **ADMINISTRADORA** e terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios prevista em cada Documento Representativo de Crédito (quando aplicável) por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489.

**12.3.** A **ADMINISTRADORA** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pelo **FUNDO** e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA**.

**12.4.** Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor. Ainda, deverão ser observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da carteira pelo **CUSTODIANTE**: serão valorizadas todo Dia Útil, no fechamento do respectivo dia, conforme o disposto neste item. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do fechamento do Dia Útil seguinte à data da primeira integralização da respectiva Cota, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva data de resgate, quando do término do prazo de duração de cada Cota, conforme datas de resgate eventualmente definidas nos respectivos Suplementos, ou quando da liquidação do Fundo, nos termos deste Regulamento.

### CAPÍTULO XIII – FATORES DE RISCO

**13.1.** Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações típicas do mercado, a riscos de crédito, riscos operacionais, riscos das contrapartes das operações contratadas pelo **FUNDO**, assim como a condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas. Assim, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** não serão responsabilizados, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado, entre outros eventos, (a) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, (b) pela inexistência ou baixa liquidez de um mercado secundário em que as Cotas, os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** são negociados, ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no **FUNDO**:

#### I - Riscos de Mercado

- (i) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos do **FUNDO** poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do **FUNDO**. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do **FUNDO** seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização

inicial, levando à redução do patrimônio do **FUNDO** e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

- (ii) *Alteração da Política Econômica* - O **FUNDO**, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, a Creditas e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas. Ademais, os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

## II - Riscos de Crédito

- (i) *Fatores Macroeconômicos* – Como o **FUNDO** aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A

solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, o que pode afetar adversamente os resultados do **FUNDO**, seu Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, podendo, por sua vez, implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

- (ii) *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não é possível garantir, contudo, que referidas cobranças resultarão na recuperação total ou parcial dos Direitos Creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.
  
- (iii) *Inexistência de Garantia* - as aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com a garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do(s) Alienante(s), de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelo cotista ou patrimônio negativo, quando o cotista será chamado para aportar recursos adicionais no **FUNDO**. Além disso, a política de investimento do **FUNDO** não exige a existência de garantias fidejussórias ou reais para a aquisição dos Direitos Creditórios pelo **FUNDO**. Assim, o **FUNDO** poderá adquirir Direitos Creditórios sem garantias ou com garantias que não estejam devidamente formalizadas. Dessa forma, o **FUNDO** pode depender apenas da capacidade de pagamento dos devedores, não contando com nenhum mecanismo de garantia;
  
- (iv) *Procedimento de Excussão da Garantia dos Direitos Creditórios* – Parte dos Direitos Creditórios ou de seu lastro pode contar com garantia de alienação fiduciária sobre imóveis, bem como outras garantias reais e/ou fidejussórias que eventualmente forem oferecidos em garantia pelos Devedores. Em caso de inadimplemento dos Devedores, poderá ser iniciado o procedimento de excussão da garantia pela companhia securitizadora responsável pelo respectivo patrimônio separado, que está sujeito ao trâmite e prazos da legislação aplicável e dos respectivos contratos. Trata-se de um procedimento que não é célere, por depender, conforme o caso, de procedimentos judiciais e/ou administrativos dos Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e/ou Sistema Nacional de Gravames (SNG), conforme o caso. Além disso, os imóveis, bem como outros bens que eventualmente forem oferecidos em garantia pelos Devedores, conforme o

caso, objeto da excussão, podem ser alienados por preço inferior ao valor dos Direitos Creditórios ou serem objeto de discussões judiciais que impeçam ou retardem a excussão da garantia, o que pode gerar prejuízos ao **FUNDO** e seus Cotistas.

- (v) *Compartilhamento de Garantias* – Os Direitos Creditórios poderão contar com garantias cujo objeto seja compartilhado com outros credores, em particular em razão de abertura de linha de crédito, em conformidade com o artigo 3º e seguintes da Lei nº 13.476, de 28 de agosto de 2017, conforme alterada. Neste caso, (a) o **FUNDO** poderá ter divergências junto ao outro credor quanto ao exercício de direitos sobre a garantia e seu objeto, no prazo, na forma e nas condições que desejar, (b) deverá repartir os recursos objeto de eventual excussão da garantia com o outro credor, ou, ainda, (c) poderá não receber, total ou parcialmente, eventual repasse de recursos objeto de excussão da garantia compartilhada conduzida por outro credor compartilhador da respectiva garantia. Adicionalmente, pode ocorrer de o outro credor adotar medidas, sem o conhecimento ou consentimento do **FUNDO**, inclusive com eventual apropriação da integralidade dos recursos decorrentes de eventual excussão, não obstante as regras de compartilhamento imponham conduta diversa. Em qualquer caso, esses eventos poderão gerar prejuízos ao **FUNDO** e seus Cotistas.
- (vi) *Risco de crédito dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO* - Os Ativos Financeiros que compõem a carteira do **FUNDO** estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os respectivos compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de tais títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos dos referidos emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos e valores mobiliários, comprometendo também sua liquidez.

### III - Riscos de Liquidez

- (i) *Fundo Fechado e Restrição à Negociação no Mercado Secundário* – O **FUNDO** será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas quando da liquidação do **FUNDO**. Ademais, por força da dispensa de classificação de risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução

CVM 356, as cotas do **FUNDO** não poderão ser negociadas no mercado secundário, em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado. A transferência de cotas está restrita do público-alvo do **FUNDO**, conforme consta nos itens 1.3 e 6.9.1 deste Regulamento. A falta de liquidez das Cotas aqui descrita poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

- (ii) *Liquidez dos Ativos Financeiros* - Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO** são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o **FUNDO** estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o **FUNDO** poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos às amortizações e resgates das Cotas do **FUNDO**.
- (i) *Resgate das Cotas* – O **FUNDO** está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros que compõem o seu patrimônio e aos mercados em que eles são negociados. Considerando-se que o **FUNDO** somente procederá ao resgate das Cotas na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos respectivos Devedores, e/ou os Ativos Financeiros sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, tanto a **GESTORA** como a **ADMINISTRADORA** encontram-se impossibilitados de assegurar que o resgate das Cotas ocorrerá nas datas originalmente previstas, não sendo devida pelo **FUNDO** ou qualquer pessoa, incluindo a **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA**, todavia, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza.
- (ii) *Resgate Condicionado* – As principais fontes de recursos disponíveis ao **FUNDO** para efetuar o pagamento de resgate de Cotas derivam da quitação ou pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e dos Ativos Financeiros pelas suas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para cobrança de referidos ativos, é possível que o **FUNDO** não disponha de recursos suficientes para efetuar o resgate total ou parcial das Cotas.
- (iii) *Risco de Amortização ou Resgate de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do FUNDO e da Baixa Liquidez das Cotas no Mercado Secundário ou da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* - O **FUNDO** está exposto a determinados riscos inerentes aos

Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados. Em decorrência do risco acima identificado, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO** sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na Conta Corrente, a **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de resgate das Cotas continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo **FUNDO** ou por qualquer pessoa, inclusive os Alienantes, a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e o **CUSTODIANTE**, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

- (iv) *Amortização e resgate condicionado de determinados Ativos Financeiros* - As únicas fontes de recursos de determinados Ativos Financeiros para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate de suas obrigações são: (i) a liquidação de seu lastro pelos respectivos devedores; e (ii) a liquidação de seus ativos financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, na hipótese de não pagamento dos ativos que compõe seu lastro e/ou ativos financeiros, o título em questão poderá não dispor de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, o que poderá acarretar prejuízo aos credores, incluindo o **FUNDO**. Ademais, determinados Ativos Financeiros poderão eventualmente encontrar dificuldade para a sua alienação em caso de necessidade, especialmente em relação ao seu lastro, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição à liquidação dos títulos que compõem o lastro e/ou dos ativos financeiros, conforme descrito acima, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates destes ativos e, por consequência, das Cotas do **FUNDO**, ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo **FUNDO** ou qualquer outra pessoa, incluindo a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE**, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

- (v) *Direitos Creditórios* – O **FUNDO** deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios, pelo **FUNDO**, para fazer frente a resgates ou nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação dos Direitos Creditórios poderá afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, o que poderá acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (vi) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação Antecipada do FUNDO* – O **FUNDO** poderá ser liquidado antecipadamente conforme o disposto no Capítulo XVIII do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o **FUNDO** pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios do **FUNDO** ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios do **FUNDO**; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do **FUNDO**; ou (iii) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

#### IV - Riscos Específicos

- (i) *Guarda da Documentação* – A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do **CUSTODIANTE**, que poderá contratar empresa especializada na prestação destes serviços, observadas as restrições regulamentares. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO**. Além disso, parte ou a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Representativos do Crédito pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para o **FUNDO** e os Cotistas.



- (ii) *Risco de originação e/ou modificação de Direitos Creditórios por decisão judicial* - Os Direitos Creditórios e suas respectivas garantias podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do **FUNDO**.
  
- (iii) *Risco de Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios após a sua aquisição ao Fundo* - o Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação vigente e deste Regulamento, verificará o lastro da totalidade dos Direitos Creditórios (i) em até 15 (quinze) dias da data de recebimento dos documentos; e (ii) trimestralmente, durante o prazo de vigência do **FUNDO**. O **FUNDO** poderá manter, em sua carteira, Direitos Creditórios sem lastro ou cujo lastro apresente irregularidades. Em qualquer dos casos acima, pode ser necessária decisão judicial para efetivação dos pagamentos relativos a tais Direitos Creditórios, seja pelo Alienante, seja pelos respectivos Devedores, o que pode demandar tempo, sendo que, ainda, poderia ser proferida decisão judicial desfavorável. Nesses casos, o **FUNDO** poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recurso.

#### V Riscos Relacionados ao Mercado Imobiliário

- (i) *Riscos relacionados ao setor de securitização imobiliária e às companhias securitizadoras* - A Medida Provisória 2.158-35, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Em seu parágrafo único prevê, ainda, que “permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”. A Lei 14.430 estabelece no artigo 27, §4º que “[o]s dispositivos desta Lei que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia securitizadora à emissão específica de Certificados de Recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”, mas a referida Lei não revogou expressamente a Medida Provisória nº 2.158-35. Assim, apesar de as companhias securitizadoras emissoras de certificados de

recebíveis imobiliários normalmente instituírem regime fiduciário sobre os créditos imobiliários que servem de lastro à emissão dos certificados de recebíveis imobiliários e demais ativos integrantes dos respectivos patrimônios separados, por meio de termos de securitização, caso prevaleça o entendimento previsto no dispositivo acima citado da Medida Provisória 2.185-35, os credores de débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista da companhia securitizadora poderão concorrer com os titulares dos CRI no recebimento dos créditos imobiliários que compõem o lastro dos CRI em caso de falência.

- (ii) *Risco sistêmico e do setor imobiliário* - O valor dos Direitos Creditórios pode ser afetado por condições econômicas nacionais e internacionais e por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores dos mercados, moratórias e alterações da política monetária, o que pode causar perdas ao **FUNDO**. A redução do poder aquisitivo da população pode ter consequências negativas sobre o valor dos imóveis, afetando os ativos do **FUNDO**, o que poderá prejudicar o seu rendimento e o preço de negociação das Cotas, além de causar perdas aos Cotistas. Não será devida pelo **FUNDO**, pela **ADMINISTRADORA**, pelo **CUSTODIANTE** ou pela **GESTORA** qualquer indenização, multa ou penalidade de qualquer natureza caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de qualquer das referidas condições e fatores.
- (iii) *Riscos relacionados à regulamentação do setor imobiliário* - O setor imobiliário brasileiro está sujeito a uma extensa regulamentação editada por diversas autoridades federais, estaduais e municipais e, caso essa legislação venha a ser alterada no futuro, as atividades e os resultados do **FUNDO** poderão ser afetados adversamente, impactando, conseqüentemente, na rentabilidade e no valor de mercado das Cotas.
- (iv) *Risco relativo ao procedimento na aquisição ou alienação de ativos imobiliários* - O sucesso do **FUNDO** depende da aquisição dos Direitos Creditórios. O processo de aquisição dos Direitos Creditórios depende de um conjunto de medidas a serem realizadas, incluindo o procedimento de diligência realizado pela **GESTORA** e pela Creditas quando da aquisição de um Direito Creditório. Caso qualquer uma dessas medidas não venham a ser perfeitamente executadas, o **FUNDO** poderá não conseguir transacionar Direitos Creditórios nas condições pretendidas, ou executar as garantias na forma da legislação aplicável, prejudicando, assim, a sua rentabilidade.

- (v) *Riscos relativos ao setor de securitização imobiliária e às companhias securitizadoras* - Os CRI poderão vir a ser adquiridos com base no registro provisório concedido pela CVM. Caso determinado registro definitivo não venha a ser concedido por essa autarquia, a companhia securitizadora emissora destes CRI, deverá resgatá-los antecipadamente. Caso a securitizadora já tenha utilizado os valores decorrentes da integralização dos CRI, ela poderá não ter disponibilidade imediata de recursos para resgatar antecipadamente os CRI. A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, em seu Artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Em seu parágrafo único, prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”. Ainda que a companhia securitizadora emissora dos CRI, institua regime fiduciário sobre os créditos imobiliários que constituam o lastro dos CRI, por meio do termo de securitização, e tenha por propósito específico a emissão de certificados de recebíveis imobiliários, caso prevaleça o entendimento previsto no dispositivo acima citado, os credores de débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista que a securitizadora eventualmente venha a ter poderão concorrer com o **FUNDO**, na qualidade de titular dos CRI, sobre o produto de realização dos créditos imobiliários que lastreiam a emissão dos CRI, em caso de falência. Nesta hipótese, pode ser que tais créditos imobiliários não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI após o pagamento das obrigações da securitizadora, com relação às despesas envolvidas na emissão de tais CRI.
- (vi) *Riscos relativos aos créditos imobiliários que lastreiam os CRI* - Para os contratos que lastreiam a emissão dos CRI em que os devedores têm a possibilidade de efetuar o pagamento antecipado dos créditos imobiliários, esta antecipação poderá afetar, total ou parcialmente, os cronogramas de remuneração, amortização e/ou resgate dos CRI, bem como a rentabilidade esperada do papel. Para os CRI que possuam condições para a ocorrência de vencimento antecipado do contrato lastro dos CRI, a companhia securitizadora emissora dos CRI, promoverá o resgate antecipado dos CRI, conforme a disponibilidade de recursos financeiros. Assim, os investimentos do Fundo nestes CRI poderão sofrer perdas financeiras no que tange a não realização do investimento realizado (retorno do investimento ou recebimento da remuneração esperada), bem como a **GESTORA** poderá ter dificuldade de reinvestir os recursos à mesma taxa estabelecida como remuneração do CRI. A

capacidade da companhia securitizadora emissora dos CRI, de honrar as obrigações decorrentes dos CRI depende do pagamento pelo(s) devedor(es) dos créditos imobiliários que lastreiam a emissão dos CRI e da excussão das garantias eventualmente constituídas. Os créditos imobiliários representam créditos detidos pela securitizadora contra o(s) devedor(es), correspondentes aos saldos do(s) contrato(s) imobiliário(s), que compreendem atualização monetária, juros e outras eventuais taxas de remuneração, penalidades e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. O patrimônio separado constituído em favor dos titulares dos CRI não conta com qualquer garantia ou coobrigação da securitizadora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelo **FUNDO**, e pelos demais titulares dos CRI, dos montantes devidos, conforme previsto nos termos de securitização, depende do recebimento das quantias devidas em função do(s) contrato(s) imobiliário(s), em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira do(s) devedor(es) poderá afetar negativamente a capacidade do patrimônio separado de honrar suas obrigações no que tange ao pagamento dos CRI pela securitizadora.

- (vii) *Risco de crédito dos devedores dos CRI* - A capacidade da securitizadora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI detidos pelo **FUNDO** depende do pagamento pelo devedor dos créditos imobiliários. Os créditos imobiliários representam créditos detidos pela companhia securitizadora contra o devedor, correspondentes aos saldos do contrato imobiliário, que compreendem atualização monetária, juros e outras eventuais taxas de remuneração, penalidades e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. O patrimônio separado ou de afetação constituído em favor dos titulares dos CRI normalmente não conta com qualquer garantia ou coobrigação da companhia securitizadora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares dos CRI dos montantes devidos, conforme previsto nos termos de securitização de créditos, depende do recebimento das quantias devidas em função do contrato imobiliário, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira do devedor poderá afetar negativamente a capacidade do patrimônio separado de honrar suas obrigações no que tange ao pagamento dos CRI pela companhia securitizadora.

- (viii) *Risco relativo à ausência de novos investimentos em CRI* - Os Cotistas estão sujeitos ao risco decorrente da **GESTORA**, de tempos em tempos, não ser capaz identificar CRI em condições atraentes ao **FUNDO**, hipótese em que os recursos do **FUNDO** permanecerão aplicados em Ativos Financeiros, nos termos previstos neste Regulamento.

#### VI - Outros Riscos

- (i) *Risco de Resgate Não Programado de Cotas* - Observados os procedimentos definidos neste Regulamento, as Cotas poderão ser resgatadas compulsoriamente, sem prévia solicitação pelo respectivo Cotista. Nesta hipótese, os titulares das Cotas poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pelo **FUNDO**, decorrentes do resgate compulsório de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa do **FUNDO** e, conseqüentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.
- (ii) *Riscos Associados aos Ativos Financeiros* - O **FUNDO** poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do **FUNDO** e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do **FUNDO**), o **FUNDO** poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O **FUNDO**, a **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão

responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do **FUNDO** ou resgate de Cotas.

- (iii) *Risco de Intervenção ou Liquidação do **CUSTODIANTE*** – O **FUNDO** terá conta corrente no **CUSTODIANTE**. Além disso, o pagamento dos Direitos Creditórios poderá ser efetuado na Conta Corrente. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o **FUNDO**, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.
- (iv) *Risco de Concentração* – O risco da aplicação no **FUNDO** terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o **FUNDO** sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.
- (v) *Risco de Alteração deste Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do **FUNDO** e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (vi) *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas* – Caso o **FUNDO** não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao **FUNDO** para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela **ADMINISTRADORA** antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o **FUNDO** venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, seus respectivos administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à

salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do **FUNDO** o patrimônio do **FUNDO** poderá ser afetado negativamente.

- (vii) *Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios* – O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos Creditórios. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório podem implicar o recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução do horizonte de investimento do **FUNDO** e, portanto, dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.
- (viii) *Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios* – Os Alienantes não se encontram obrigados a alienar Direitos Creditórios ao **FUNDO**. Desta forma, há a possibilidade de não haver Direitos Creditórios disponíveis para alienação. A existência do **FUNDO** no tempo dependerá da manutenção do fluxo de alienação de Direitos Creditórios pelos Alienantes.
- (ix) *Invalidade ou ineficácia da alienação de Direitos Creditórios* – Com relação ao Alienante, a alienação de Direitos Creditórios ao **FUNDO** poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:
  - (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da alienação o Alienante estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
  - (b) fraude à execução, caso (a) quando da alienação, o Alienante fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
  - (c) fraude à execução fiscal, se o Alienante, quando da celebração da alienação, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

- (xii) *Risco de Governança* – Caso o **FUNDO** venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no **FUNDO** poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações a este Regulamento.
  
- (xiii) *Risco de derivativos* – Este Regulamento autoriza a alocação de recursos do Patrimônio Líquido em operações em mercado de derivativos. Nos investimentos feitos pelo **FUNDO** em derivativos, existe o risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo subjacente, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do **FUNDO**, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas e colocar em risco o patrimônio do **FUNDO**.
  
- (xiv) *Patrimônio Líquido Negativo* – Os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de o **FUNDO** apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o **FUNDO** satisfaça suas obrigações.
  
- (xv) *Risco de bloqueio da Conta Corrente no CUSTODIANTE* – Os recursos aos Direitos Creditórios serão transferidos para a Conta Corrente mantida junto ao **CUSTODIANTE**. Os recursos depositados na referida conta poderão ser objeto de constrição judicial, o que impossibilitaria o **FUNDO** de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos Cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente o **FUNDO** e seus Cotistas.
  
- (xvi) *Instabilidade da taxa de câmbio* – A moeda brasileira sofreu desvalorizações em relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. As desvalorizações do Real em relação ao Dólar podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil e resultar no aumento das taxas de juros,



podendo afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como o **FUNDO**, principalmente diante do atual cenário da economia mundial que sofre impacto adverso decorrente da crise financeira americana.

- (xvii) *Risco decorrente da precificação dos ativos* – Os ativos integrantes da carteira do **FUNDO** serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.
  
- (xviii) *Risco Socioambiental* – O **FUNDO** poderá adquirir Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros cujos emissores, devedores ou garantidores podem estar sujeitos a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais, que podem proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações), principalmente, na hipótese do **FUNDO** se tornar proprietário de determinado ativo, em razão de execução de garantia outorgada no âmbito dos Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros. Adicionalmente, existe a possibilidade de leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por emissores, devedores ou garantidores de Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros detidos pelo **FUNDO**, o que poderá gerar atrasos e/ou modificações nos respectivos fluxos de pagamentos, e sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente a rentabilidade do **FUNDO**.
  
- (xix) *Demais Riscos* – O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

**13.2.** A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento deste Regulamento e da legislação vigente. A política de investimento do **FUNDO**, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos neste Regulamento, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido neste Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido neste Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação do **FUNDO** acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposto o **FUNDO** e o cumprimento da Política de Investimento do **FUNDO**, descrita neste Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de riscos, visando a estabelecer o nível máximo de exposição do **FUNDO** a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pelo **FUNDO** de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para seus investidores.

**13.3.** As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** e da Creditas ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

## CAPÍTULO XIV – ASSEMBLEIA GERAL

**14.1.** Será de competência privativa da Assembleia Geral:

- I. tomar anualmente, no prazo máximo de 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do **FUNDO** e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;
- II. alterar este Regulamento, inclusive seus anexos;
- III. deliberar sobre a substituição da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e/ou do **CUSTODIANTE**, ou pela indicação de seu substituto no caso rescisão voluntária destes;

- IV. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela **ADMINISTRADORA**, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- V. deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do **FUNDO**;
- VI. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar a liquidação antecipada do **FUNDO**;
- VII. deliberar sobre os procedimentos a serem adotados para resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas neste Regulamento;
- VIII. eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Regulamento; e
- IX. deliberar sobre a emissão de novas Cotas.

**14.1.1.** Para fins do item 16.1 abaixo, somente terão direito a voto, na deliberação da Assembleia Geral sobre os procedimentos para dação em pagamento, os Cotistas cujas Cotas forem resgatadas mediante a entrega de Direitos Creditórios, desde que os procedimentos não impactem, de nenhuma forma, nas demais Cotas.

**14.2.** Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

**14.3.** A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do **FUNDO**, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

**14.4.** Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- I. ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

- II. não exercer cargo ou função na **ADMINISTRADORA**, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum;
- III. não exercer cargo ou função na **GESTORA**, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- IV. não exercer cargo em qualquer dos Alienantes.

**14.5.** A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante (i) anúncio publicado no Periódico do **FUNDO**; ou (ii) por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas; ou (iii) por meio de correio eletrônico (e-mail), do qual constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

**14.6.** A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio da carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do envio do e-mail.

**14.7.** Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio da convocação nos termos do item 14.5 acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**14.8.** Para efeito do disposto acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, carta ou e-mail da primeira convocação.

**14.9.** Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a **ADMINISTRADORA** tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios ou cartas endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da **ADMINISTRADORA**.

**14.10.** Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

**14.11.** Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da **ADMINISTRADORA** ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

**14.12.** Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações **serão** tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto no item abaixo.

**14.12.1.** As deliberações relativas às matérias previstas no item 16.1 incisos III a V deste Regulamento, bem como as matérias estabelecidas nos itens abaixo, serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes:

- I. deliberações para a substituição ou renúncia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** e/ou do Auditor Independente;
- II. aprovação de alteração à Taxa de administração e encargos do **FUNDO**;
- III. aprovação de incorporação, fusão ou cisão do **FUNDO**; e
- IV. aprovação de qualquer alteração ao presente Regulamento ou matéria que implique:
  - (a) alteração de qualquer contrato celebrado com os prestadores de Serviços do **FUNDO**;
  - (b) alteração nos Eventos de Avaliação;
  - (c) alteração nos Eventos de Liquidação;
  - (d) alteração na denominação do **FUNDO**;
  - (e) alteração de qualquer quórum previsto neste Regulamento, exceto se decorrente de exigência da regulamentação aplicável;
  - (f) alteração nas regras de transferência de Cotas;
  - (g) alteração na ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento;
  - (h) alteração nos Critérios de Elegibilidade ou Condições de Aquisição.

**14.13.** Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do **FUNDO**, seus **representantes** legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

**14.14.** Não podem votar, nas Assembleias Gerais, a **ADMINISTRADORA**, seus sócios, diretores, funcionários e Partes Relacionadas.

**14.15.** As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

**14.16.** A divulgação referida acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas ou por e-mail.

**14.17.** As modificações aprovadas pela Assembleia Geral passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- I. lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;
- II. cópia da ata da Assembleia Geral;
- III. exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, se houver; e
- IV. modificações procedidas no Prospecto, se houver.

## **CAPÍTULO XV – EVENTOS DE AVALIAÇÃO**

**15.1.** Ocorrida qualquer das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** convocar uma Assembleia Geral para deliberar sobre a continuidade do **FUNDO**, ou sua liquidação antecipada e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas (“Eventos de Avaliação”):

- I. desenquadramento da Reserva de Caixa por período superior a 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;
- II. descumprimento, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento, desde que, notificado por qualquer um deles para sanar ou

justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação; e

- III. renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para o **FUNDO**, desde que não substituído no prazo de 120 (cento e vinte) Dias Úteis contados da renúncia.

**15.2.** Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a **ADMINISTRADORA**, independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá: (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate de Cotas em andamento, se houver, e a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (ii) convocar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia Geral para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

**15.3.** No caso de a Assembleia Geral deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo XVI deste Regulamento, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do **FUNDO**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou sobre os efeitos do Evento de Liquidação.

**15.3.1.** Ainda que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no item 17.3, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação antecipada do **FUNDO**.

**15.4.** Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral, tanto para manutenção das atividades regulares do **FUNDO**, quanto, se for o caso, para o saneamento do Evento de Avaliação.

**15.5.** O direito dos Cotistas ao recebimento de qualquer pagamento de resgate das Cotas ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação até a data da deliberação, pela Assembleia Geral referida no item 15.4 acima, de que o referido Evento de Avaliação não dá causa à liquidação antecipada do **FUNDO**, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Geral.

## CAPÍTULO XVI – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

**16.1.** Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, são considerados Eventos de Liquidação (“Eventos de Liquidação”):

- I. por deliberação de Assembleia Geral; e
- II. caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

**16.2.** Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** deverá: (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (ii) convocar, no prazo de 5 (cinco) dias, uma Assembleia Geral para que os titulares de Cotas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas.

**16.3.** Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a ADMINISTRADORA estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o FUNDO perante as autoridades competentes.

**16.3.1.** A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

**16.3.2.** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

**16.3.3.** A liquidação do **FUNDO** será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: (i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral,



e; (ii) que cada Cota de determinada Classe será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Classe.

**16.4.** A liquidação do **FUNDO** será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO XVII – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

**17.1.** A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do **FUNDO**, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, na seguinte ordem:

- I. pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;
- II. constituição ou restabelecimento da Reserva de Caixa;
- III. pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios; e
- IV. aquisição de Ativos Financeiros, conforme aplicável.

**17.2. Exclusivamente** na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** serão alocados na seguinte ordem:

- I. pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios, cuja transferência já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;
- II. pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável; e

- III. amortização e resgate das Cotas, observados os termos e as condições deste Regulamento.

## **CAPÍTULO XVIII – PROCEDIMENTOS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO**

**18.1.** Para efeito do disposto no 16.3 acima, a dação em pagamento de Direitos Creditórios para resgate das Cotas, deverá seguir os procedimentos previstos nos itens abaixo, conforme aplicáveis e necessitam do consentimento prévio e por escrito do Cotista.

**18.1.1.** Para fins do disposto neste Capítulo, os Direitos Creditórios conferidos aos titulares de Cotas em dação em pagamento serão compulsoriamente mantidos em condomínio, nos termos do artigo 1.314 e seguintes do Código Civil Brasileiro, a ser necessariamente constituído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral de que trata o item 18.2. O quinhão de cada Cotista será equivalente ao valor dos créditos a este efetivamente atribuído.

**18.2.** Antes da dação em pagamento dos Direitos Creditórios pelo **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar uma Assembleia Geral com a finalidade de proceder à eleição, pelos Cotistas, de um administrador para o condomínio civil referido no item anterior. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio civil, essa função será atribuída ao condômino que detenha, direta ou indiretamente, o maior quinhão.

**18.3.** A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, **(i)** para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, **(ii)** informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

**18.4.** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

## **CAPÍTULO XIX – ENCARGOS DO FUNDO**

**19.1.** Constituem encargos do **FUNDO**, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA**:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- II. despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- III. despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;
- V. emolumentos e comissões pagas sobre as operações do **FUNDO**;
- VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, no caso de decisão desfavorável ao **FUNDO**;
- VII. quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do **FUNDO** ou à realização de Assembleia Geral;
- VIII. taxas de custódia de ativos do **FUNDO**;
- IX. despesas com a contratação de agência de classificação de risco;

- X. despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na qualidade de representante dos Cotistas; e
- XI. contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o **FUNDO** tenha as suas Cotas admitidas à negociação.

**19.2.** Quaisquer outras não previstas como encargos do **FUNDO** devem correr por conta da **ADMINISTRADORA**.

## **CAPÍTULO XX – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS**

**20.1.** A **ADMINISTRADORA** divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao **FUNDO**, tal como a eventual alteração da classificação de risco do **FUNDO** ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da respectiva carteira, sem prejuízo das demais hipóteses previstas pela legislação, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

**20.2.** A divulgação das informações previstas neste artigo deve ser feita por meio de publicação no Periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** e mantida disponível para os Cotistas na sede e agências da **ADMINISTRADORA** e nas instituições que distribuam as Cotas.

**20.2.1.** Sem prejuízo do envio aos Cotistas na forma prevista no item 22.2 e à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao **FUNDO** ou aos ativos integrantes de sua carteira deve ser: (i) divulgado por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (ii) mantido na página da **ADMINISTRADORA** na Internet e, enquanto a distribuição estiver em curso, na página do distribuidor na Internet.

**20.3.** A **ADMINISTRADORA** deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- I. o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;

- II. a rentabilidade do **FUNDO**, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
  
- III. o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do **FUNDO**, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

**20.4.** A **ADMINISTRADORA** deve colocar as demonstrações financeiras do **FUNDO** à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social.

**20.5.** As demonstrações financeiras do **FUNDO** estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas na Instrução CVM 489 e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

**20.6.** O exercício social do **FUNDO** tem duração de 1 (um) ano, com término em 31 de dezembro de cada ano.

## **CAPÍTULO XXI – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Os direitos, pretensões e poderes atribuídos, neste Regulamento e/ou nos demais documentos relacionados com o **FUNDO**, à **Creditas**, poderão ser por ela exercidos diretamente ou por meio de qualquer integrante da **Creditas** que ela vier a indicar, a seu exclusivo critério.

**21.2.** Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

São Paulo, 11 de abril de 2023.

---

**CM CAPITAL MARKETS DTVM**  
**LTDA.**  
(Administradora)

## ANEXO I – DEFINIÇÕES

Palavras e expressões previstas neste Regulamento e nos Anexos, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

<b>“ADMINISTRADORA”</b>	é a <b>CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, 4º andar, Bairro Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, ou sua sucessora a qualquer título;
<b>“Alienantes”</b>	são os titulares dos Direitos Creditórios que venham a ser adquiridos pelo <b>FUNDO</b> .
<b>“ANBIMA”</b>	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
<b>“Assembleia Geral”</b>	é a assembleia geral de Cotistas;
<b>“Ativos Financeiros”</b>	são os ativos listados no item 3.9 deste Regulamento;
<b>“Auditor Independente”</b>	é a empresa de auditoria independente cadastrada perante a CVM contratada pela <b>ADMINISTRADORA</b> , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do <b>FUNDO</b> e da análise de sua situação e da atuação da <b>ADMINISTRADORA</b> ;
<b>“B3”</b>	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTMV;
<b>“BACEN”</b>	é o Banco Central do Brasil;
<b>“CMN”</b>	é o Conselho Monetário Nacional;
<b>“CNPJ”</b>	é o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

<b>“Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA”</b>	é o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, conforme em vigor;
<b>“Código Civil Brasileiro”</b>	é a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
<b>“Código de Processo Civil”</b>	é a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
<b>“Condições de Aquisição”:</b>	são as condições que devem ser atendidas pelos Direitos Creditórios, cuja verificação é feita pela Credits, nos termos do item 4.2 deste Regulamento;
<b>“Conta Corrente”</b>	é a conta corrente de titularidade do <b>FUNDO</b> ;
<b>“Contrato de Gestão”</b>	É o Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviço de Gestão de Carteira de Títulos e Valores Mobiliários, celebrado entre o <b>FUNDO</b> , representado pela <b>ADMINISTRADORA</b> , e a <b>GESTORA</b>
<b>Contrato de Serviços Qualificados</b>	é o Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada, Controladoria e Escrituração de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, celebrado entre o <b>FUNDO</b> , representado pela <b>ADMINISTRADORA</b> , e o <b>CUSTODIANTE</b> com a interveniência da <b>GESTORA</b> ;
<b>“Cotas”</b>	são as cotas de emissão do <b>FUNDO</b> , quando referidas em conjunto e de forma indistinta;
<b>“Cotista”</b>	é o investidor que venha adquirir Cotas;
<b>“CPF”</b>	é o Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia;

<b>“Creditas”</b>	é a <b>CREDITAS SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.</b> , pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12995 - Bloco I, térreo, Edifício Centenário Plaza, Brooklin Paulista, CEP 04578-911, CNPJ sob o nº 17.770.708/0001-24, sua sucessora ou cessionária de direitos ou posições contratuais, e/ou qualquer integrante do Grupo Creditas;
<b>“CRI”</b>	conforme definido no subitem I do item 3.2 deste Regulamento;
<b>“Critérios de Elegibilidade”</b>	são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios, cuja validação é feita pelo <b>CUSTODIANTE</b> ;
<b>“CUSTODIANTE”</b>	é a <b>CM CAPITAL MARKETS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195/4 e Sala 2A/Conj. 42, inscrita no CNPJ sob o nº 02.685.483/0001-30, ou seu sucessor a qualquer título;
<b>“CVM”</b>	é a Comissão de Valores Mobiliários;
<b>“Data de Aquisição”</b>	é cada data de aquisição de Direitos Creditórios pelo <b>FUNDO</b> ;
<b>“Devedores”</b>	são os devedores dos Direitos Creditórios;
<b>“Dia Útil”</b>	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na cidade de São Paulo;
<b>“Direitos Creditórios”</b>	são os direitos creditórios performados, isto é, decorrentes de relações já constituídas, cuja exigibilidade e seu Devedor não dependa de contraprestação futura do



Alienante, representados por CRI, que atendam às Condições de Aquisição e Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento;

**“Direitos Creditórios Inadimplidos”**

os Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**, após a sua aquisição pelo FUNDO, não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;

**“Documentos Representativos do Crédito”**

são os documentos que dão origem aos Direitos Creditórios e comprovam a titularidade dos mencionados Direitos Creditórios pelo Fundo, isto é, o (a) termo de securitização dos respectivos CRI, acompanhado do instrumento que serve de lastro aos mencionados CRI, e (b) o extrato expedido pela B3 ou emitido pelo escriturador dos CRI, conforme o caso; (ii) contratos que formalizem as garantias outorgadas no âmbito dos CRI; bem como (iii) quaisquer outros documentos que evidenciam e comprovam a existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios e garante ao titular o direito de receber e cobrar do Devedor o valor do crédito respectivo.

Em qualquer hipótese, os Documentos Representativos do Crédito deverão ser apresentados: (i) vias originais emitidas em suporte analógico ou digital; (ii) a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido; (iii) em versão digitalizada e certificada nos termos constantes em lei e regulamentação específica; e (iv) por qualquer outro meio admitido pela Instrução CVM 356 em vigor.

**“Eventos de Avaliação”**

são as situações descritas no Capítulo XVII deste Regulamento;

**“Eventos de Liquidação”**

são as situações descritas no Capítulo XVIII deste Regulamento;

**“FUNDO”**

é o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CHRONOS**;

**“GESTORA”**

é a **EMPÍRICA INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede no Município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, conjuntos 91, 92, 93, 94 e 95 – Pinheiros, e inscrita no CNPJ sob o nº 10.896.871/0001-99, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 10.662, de 27 de outubro de 2009;

**“Grupo Creditas”**

Compreende: (i) a Creditas, (ii) quaisquer de seus controladores, nos termos do artigo 116 da Lei das S.A. (“Controladores”), (iii) quaisquer de suas coligadas, ou seja, sociedades nas quais a Creditas tenha influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das S.A. (“Coligadas”), (iv) quaisquer de suas controladas, sociedades nas quais a Creditas seja, direta ou indiretamente, titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, nos termos do parágrafo 2º do artigo 243 da Lei das S.A., ou (v) veículos ou fundos de investimento, cuja participação ou cotas sejam, total ou parcialmente, detidas por qualquer um dos indicados nos itens (i) a (iv) acima;

**“IGP-M”**

é o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

**“Instrução CVM 356”**

é a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada;

**“Instrução CVM 444”**

é a Instrução CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006, conforme alterada;

<b>“Instrução CVM 489”</b>	é a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;
<b>“Instrução CVM 555”</b>	é a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada;
<b>“Investidor Profissional”</b>	são os investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30;
<b>“Lei 14.430”</b>	é a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada;
<b>“Lei das Sociedades por Ações”</b>	é a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
<b>“Manual de Provisionamento”</b>	é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da <b>ADMINISTRADORA</b> registrado junto a <b>ANBIMA</b> ;
<b>“Medida Provisória 2.158-35”</b>	É a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
<b>“Partes Relacionadas”</b>	são (i) os controladoras, controladas, sob o controle comum e/ou coligadas, direta ou indiretamente, da pessoa em questão, e (ii) os veículos de investimento em que referidas pessoas ou entidades tenham uma influência considerada significativa, nos termos das normas contábeis;
<b>“Patrimônio Líquido”</b>	é a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões;
<b>“Periódico”</b>	é o jornal DCI – Diário do Comércio, Indústria & Serviços, utilizado para veicular as informações referentes ao <b>FUNDO</b> ;

<b>“Primeira Data de Integralização”</b>	a data em que os recursos decorrentes da integralização das Cotas são colocados pelos investidores à disposição do <b>FUNDO</b> , nos termos deste Regulamento, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;
<b>“Regulamento”</b>	é o presente regulamento do <b>FUNDO</b> , inclusive seus anexos, conforme alterado de tempos em tempos;
<b>“Reserva de Caixa”</b>	é a reserva equivalente ao montante estimado dos encargos e despesas do <b>FUNDO</b> a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente àquele em que for efetuado o respectivo provisionamento, nos termos do item 3.15 e seguintes deste Regulamento;
<b>“Resolução CMN 2.907”</b>	é a Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada;
<b>“Resolução CVM 30”</b>	é a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
<b>“Taxa de Administração”</b>	é a remuneração prevista neste Regulamento;

## ANEXO II – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO E POLÍTICA DE CRÉDITO

1. A aplicação da presente política de avaliação dos Direitos Creditórios ficará a cargo da Creditas, com a aprovação da **GESTORA**, sendo a Creditas responsável pela análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo. A observância dos procedimentos descritos abaixo será realizada previamente à respectiva aquisição pelo Fundo.
2. A análise dos Direitos Creditórios será realizada (i) mediante processo de avaliação dos CRI e dos respectivos Devedores, com base em aspectos financeiros e mercadológicos, e, cumulativamente, (ii) com a verificação das Condições de Aquisição e dos Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento pela Creditas e pelo **CUSTODIANTE**, respectivamente.
3. Feitas as análises e verificações acima, serão adquiridos os Direitos Creditórios pelo **FUNDO**.

\* \* \*

**ANEXO III - MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CHRONOS**

NOME/RAZÃO SOCIAL DO COTISTA:			CPF/CNPJ:
[•]			[•]
Nº DO BANCO:	Nº DA AGÊNCIA:	Nº DA CONTA:	VALOR (R\$):
[•]	[•]	[•]	[•]
E-mail para comunicações do <b>FUNDO</b> :		[•]	

Na qualidade de subscritor de cotas de emissão do **Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Chronos** (“Fundo”), administrado por CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, 4º andar, Sala 2-B, Vila Olímpia, CEP 04.547-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 13.690, expedido em 4 de junho de 2014, para o exercício profissional de administração de carteira (“Administradora”), venho, por meio do presente Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, em atendimento ao disposto no artigo 23, §1º da Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“Instrução CVM 356”), expedida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), aderir, expressamente, aos termos do regulamento do **FUNDO** (“Regulamento”), cujo conteúdo declaro conhecer e aceitar integralmente. Adicionalmente venho declarar o quanto segue:

1.1. Recebi, no ato da minha primeira subscrição de cotas do Fundo (“Cotas”), o Regulamento, tendo lido e entendido seu inteiro teor, sendo que, por meio deste, concordo e manifesto, expressamente, minha adesão, irrevogável e irretroatável, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos, itens e condições;

1.2. Sou investidor profissional para os fins de que trata a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”), e tenho ciência da necessidade da manutenção da minha condição de investidor profissional para permanência no Fundo, nos termos da Instrução da CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006, conforme alterada, declarando, nos termos da Resolução CVM 30, por meio do presente termo, **(i)** possuir conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para investir no Fundo e para que não me sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores, **(ii)** ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores provisionais, **(iii)** ser capaz de entender e ponderar

os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores profissionais, e **(iv)** possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

1.3. Tenho ciência e bom entendimento dos objetivos do Fundo, de sua Política de Investimento, da composição da carteira de investimento do Fundo, da Taxa de Administração devida à Administradora, dos riscos aos quais o Fundo e, conseqüentemente, os meus investimentos estão sujeitos, bem como da possibilidade de perda de parte ou da totalidade do capital por mim investido e ocorrência de patrimônio líquido negativo do Fundo, quando terei a obrigação de aportar recursos adicionais no Fundo, mediante subscrição e integralização de novas cotas;

1.4. A Política de Investimento e os riscos aos quais o Fundo e os meus investimentos estão sujeitos estão de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento;

1.5. Tenho ciência de que a existência de rentabilidade/desempenho de outros fundos de investimento em direitos creditórios não representa garantia de resultados futuros do Fundo;

1.6. Tenho ciência de que o Fundo e suas cotas não possuem classificação de risco e que essas não poderão ser objeto de transferência ou negociação no mercado secundário, salvo nas exceções permitidas pela regulamentação em vigor;

1.7. Tenho pleno conhecimento das disposições da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada e legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em cotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do BACEN e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos Cotistas de fundos de investimento;

1.8. Obrigo-me a manter minha documentação pessoal atualizada, de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que a Administradora não poderá realizar o pagamento de resgates de Cotas de minha titularidade, em caso de omissão ou irregularidade dessa documentação;

1.9. Obrigo-me a manter atualizados os meus dados cadastrais, necessários para as comunicações previstas no Regulamento;

1.10. Obrigo-me a prestar à Administradora quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar movimentações financeiras por mim solicitadas;

1.11. Tenho ciência de que o Regulamento não traz descrição de todos os processos de origem e políticas de concessão de crédito dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, tampouco descrição dos fatores de risco associados a tais processos e políticas;

1.12. Tenho ciência de que o Regulamento não traz descrição exaustiva dos processos de cobrança dos Direitos Creditórios, e de que tais processos serão definidos caso a caso, de acordo com a natureza específica e as condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo;

1.13. Tenho ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;

1.14. Certifico que os recursos que serão utilizados na integralização das Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;

1.15. Tenho ciência e estou de acordo com o fato de que a carteira de investimentos do Fundo será gerida pela Empírica Investimentos Gestão de Recursos Ltda., a seleção, indicação e apreçamento dos Direitos Creditórios e a formalização das aquisições de Direitos Creditórios contará com a assessoria da Creditas Soluções Financeiras Ltda.;

1.16. Tenho ciência de que poderá haver necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo mediante a subscrição e integralização de novas cotas;

1.17. Tenho ciência de que as operações do Fundo não contam com a garantia da Administradora, da Gestora, da Creditas, do Custodiante e/ou dos Cedentes, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC;

1.18. Tenho ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral, nos termos do artigo 26, parágrafo único, da Instrução CVM 356;

1.19. Tenho ciência de que as informações relevantes do Fundo serão divulgadas por meio de carta enviada aos Cotistas, com aviso de recebimento, ou correio eletrônico, sendo que tais informações deverão ser mantidas disponíveis para os Cotistas na sede da Administradora e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo, se o for o caso;

1.20. Tenho ciência de que a Administradora, a Gestora, a Creditas e/ou o Custodiante do Fundo não se responsabilizarão por eventuais perdas que o Fundo venha a apresentar em decorrência de sua Política de Investimento, bem como em razão dos riscos inerentes à



natureza do Fundo, inclusive aqueles descritos, de forma não taxativa, no Capítulo XV do Regulamento;

1.21. Reconheço a validade das ordens solicitadas via e-mail;

1.22. Reconheço minha inteira e exclusiva responsabilidade sobre as ordens via e-mail, isentando desde já a Administradora de quaisquer responsabilidades, custos, encargos e despesas advindos de reclamações ou litígios de qualquer natureza, referentes ou decorrentes da execução das referidas ordens;

1.23. Responsabilizo-me pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir a Administradora de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de eventual falsidade, inexatidão ou imprecisão das referidas declarações; e

1.24. Conforme disposto no artigo 60 da Instrução CVM 356, admito a utilização de correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações pela Administradora, autorizando o envio ao e-mail cadastrado acima.

1.25. As regras e declarações, acima previstas, aplicam-se, de forma irrevogável e irretratável, a pessoa que assina o presente instrumento e obrigam-na, conforme o caso, em nome próprio e/ou na qualidade de representante dos respectivos beneficiários.

Todos os termos e expressões, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco e nele não definidos, têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

[Data e Local]

Denominação social do Investidor:  
[nomes e cargos dos representantes  
legais] [CPF/CNPJ] [•]

## ANEXO IV – MODELO DE SUPLEMENTO

### SUPLEMENTO DA [•] EMISSÃO DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CHRONOS

O presente documento constitui o suplemento nº [•] (“Suplemento”) referente à [•] série de Cotas (“Cotas”) do **Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Chronos** (“Fundo”), administrado pela **CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, 4º andar, Bairro Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19 (“Administradora”).

1. **Público-Alvo:** exclusivamente a Creditas (conforme definido no Regulamento) e/ou Partes Relacionadas (conforme definido no Regulamento), consideradas investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30.
2. **Da Quantidade de Cotas:** Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do regulamento do Fundo (“Regulamento”), [até] [•] ([•]) Cotas da [•] Emissão, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, na data da primeira integralização de Cotas da 1ª Emissão (“Data da Primeira Integralização”), totalizando [até] R\$[•] ([•] reais).
3. **Do Prazo de Duração e Carência:** As Cotas da [•] Emissão terão prazo de duração indeterminado e serão resgatadas apenas na data de liquidação do **FUNDO**.
4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na integralização das Cotas da [•] Emissão em data diversa da Data da Primeira Integralização será utilizado o valor da cota de mesma emissão em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao **FUNDO**, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.
5. **Do Valor da Cota:** O valor de integralização, amortização e resgate de cada Cota da [•] Emissão observará a metodologia de cálculo prevista no item 6.2 do Regulamento.
6. **Da Amortização Programada das Cotas:** As Cotas da [•] Emissão serão ou poderão ser amortizadas de acordo com os critérios definidos no item 6.13 do Regulamento.
7. **Do Resgate das Cotas:** As Cotas da [•] Emissão serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 1 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do **FUNDO**.

8. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas da [•] Emissão serão objeto de [distribuição pública, realizada nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, sob o rito de registro [ordinário/automático] de distribuição] / [oferta de em lote único e indivisível, nos termos da regulamentação vigente].

9. **Distribuidor das Cotas:** [•]

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA**, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

\_\_\_\_\_  
CM Capital Markets DTVM Ltda.

**Administradora**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF: